



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 2212 DE 09 DE JUNHO DE 2017

Trata da reestruturação do Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá - PEZEE/AP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá c/c o disposto no art. 21, inciso IX, da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Federal nº 99.540 e Decreto Estadual nº 187/1999, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.0277/2017-GAB/GOV,

**Considerando** que o Zoneamento Ecológico Econômico constitui elemento fundamental para orientar o planejamento estadual, oferecendo indicadores da adequabilidade do uso dos recursos naturais, do fomento às atividades agropecuárias e industriais sustentáveis, de prevenção de riscos e de necessidade de proteção ambiental;

**Considerando** a necessidade de dispor do Zoneamento Ecológico Econômico para subsidiar o processo de ordenamento territorial do Estado em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental e da melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas, através de instrumentos de planejamento e gestão de desenvolvimento que incorporem, sem conflitos, as políticas nacional, estadual e municipal;

**Considerando** que o referido ordenamento deve efetivar-se com a participação democrática dos setores governamentais e dos segmentos sociais, de forma abrangente e em harmonia com as prioridades regionais e locais;

**Considerando** o que dispõe o novo Código Florestal aprovado pela Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo prazo para que todos os Estados elaborem e aprovem seus ZEEs, segundo metodologia unificada estabelecida em norma federal;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de tomar providências para ultimar a retomada dos trabalhos para a realização do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Amapá (PEZEE/AP) e suas Comissões Coordenadora e Executiva.

101

**Art. 2º** O Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Amapá (PEZEE/AP) compreende o conjunto de atividades e procedimentos técnicos específicos que darão sustentação ao processo de ordenamento territorial do Estado do Amapá, observado os seguintes princípios:

I - Participação Democrática: ampla participação dos entes sociais interessados, com a organização de fóruns que permitam o acompanhamento e discussão das fases de planejamento, realização e implementação dos resultados do ZEE;

II - Sustentabilidade Ecológica e Econômica: uso adequado dos recursos naturais, compatibilizando as atividades econômicas com a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social a curto e longo prazo;

III - Abordagem Interdisciplinar: que vise à integração de fatores e processos cabendo ao ZEE considerar a estrutura e dinâmica ambiental e econômica, bem como fatores do patrimônio histórico e cultural do Estado do Amapá;

IV - Visão Sistêmica: proporcionar a análise sistêmica entre as relações físico-bióticas, socioeconômicas e jurídico-institucionais.

**Art. 3º** O Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Amapá (PEZEE/AP) tem como finalidades:

I - realizar o Zoneamento Ecológico Econômico do Amapá (ZEE/AP) na escala cartográfica estabelecida por norma federal;

II - integrar o ZEE/AP aos sistemas de planejamento em todos os níveis da administração pública estadual;

III - subsidiar a formulação de políticas públicas de planejamento, ordenamento e gestão territorial com base no ZEE/AP e em outros instrumentos de inferência territorial;

IV - desenvolver base técnico-científica e operacional voltadas ao planejamento e gestão territorial do Estado;

V - promover a mobilização de ações institucionais voltadas à consolidação e disponibilização dos resultados do ZEE/AP para efeito de tomada de decisão no interesse do Estado.

**Art. 4º** A Comissão Coordenadora do Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Amapá (CCZEE/AP) instituída pelo Decreto nº 3002/1995, alterada pelo Decreto nº 1827/1999, tem por competência:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos do Zoneamento Ecológico Econômico;

II - avaliar as metodologias e escalas apropriadas de estudos e levantamentos técnicos;

III - avaliar a viabilidade de acordos previstos para contemplar o desenvolvimento de atividades atinentes às diferentes fases do Zoneamento Ecológico Econômico;

IV - promover a articulação entre as entidades envolvidas;

V - promover compatibilização dos resultados do ZEE/AP, para fins de implementação social e política;

7

VI - identificar e promover parcerias institucionais destinadas à obtenção dos resultados necessários à implementação dos resultados do ZEE/AP;

VII - dirimir conflitos que estejam a constituir entraves para o curso normal de realização e implementação social do ZEE/AP.

**Art. 5º** A CCZEE/AP será composta por dois representantes, titular e suplente, das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);

III - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC);

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (SDR);

V - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA);

VI - Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP);

VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

VIII - Universidade do Estado do Amapá (UEAP);

IX - Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF);

X - Assembleia Legislativa (ALAP);

XI - Procuradoria-Geral do Estado do Amapá (PGE).

**Art. 6º** A CCZEE/AP será presidida pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, cabendo ao titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Vice-Presidência.

I - as convocações e/ou convites para participar das reuniões serão emitidos pelo presidente do CCZEE/AP;

II - quando houver a necessidade ou interesse público outras instituições, públicas ou privadas, poderão ser convidadas ou convocadas, conforme a situação, a participação das deliberações da CCZEE/AP;

III - as entidades governamentais e particulares convidadas de que tratam os § 2º terão direito à voz, mas não a voto;

IV - serão de responsabilidade dos respectivos dirigentes das instituições as indicações do titular e suplente que comporão a CCZEE/AP;

V - as deliberações da CCZEE/AP serão tomadas por um número de seis membros, incluindo-se, obrigatoriamente, os representantes da SEPLAN;

VI - a Comissão elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias.

**Art. 7º** A Comissão Executiva do Zoneamento Ecológico - Econômico do Amapá (CEZEE/AP), instituída pelo Decreto nº 3002/1995, alterado pelo Decreto nº 1827/1999, tem por competência:

I - coordenar e executar as atividades técnicas atinentes à elaboração do ZEE/AP;

II - prestar assessoria técnica à CCZEE/AP;

III - articular ações voltadas a compatibilizar entendimentos com outros órgãos em matérias técnicas atinentes à realização do ZEE/AP;

IV - propor encaminhamentos para viabilizar ações que favoreçam a divulgação e implementação dos resultados do ZEE/AP.

**Art. 8º** A CEZEE/AP será coordenada pelo IEPA, através do Núcleo de Ordenamento Territorial.

**Art. 9º** Compete ao IEPA armazenar, integrar, gerenciar e disponibilizar a base de dados e demais produtos gerados no âmbito do ZEE/AP.


**Art. 10.** Os resultados do ZEE/AP, antes de serem implementados deverão ser apreciados pela sociedade civil e pelo Legislativo Estadual para fins de normatização.

**Art. 11.** Os casos omissos serão encaminhados pelas respectivas comissões, nos limites de suas competências.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revoga-se o Decreto nº 1827, de 12 de julho de 1999.

Macapá, 09 de junho de 2017

  
ANTÔNIO WALDEZ LÓES DA SILVA  
Governador